

DESPACHO INTERNO N.º 15 / 2020

ASSUNTO: ESTADO DE CALAMIDADE (COVID-19)

Tendo sido declarada a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, continuam a existir implicações diretas no funcionamento do atendimento presencial nos serviços públicos.

O artigo 17.º desta Resolução de Conselho de Ministros estabelece que a partir de 4 de maio os serviços públicos retomam o atendimento presencial por marcação com efeitos a 4 de maio de 2020, pelo que importa organizar os Serviços para o cumprimento do referido, continuando a salvaguardar as medidas de prevenção necessárias.

Pelo exposto, e num cumprimento do disposto no sobredito artigo 17.º e nos artigos 11.º e 14.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, aplicáveis por força do n.º 3 desse mesmo artigo 17.º, **determino o seguinte:**

- 1. O atendimento presencial é retomado por marcação prévia a partir de 4 de maio de 2020, devendo ser efetuado o pré-agendamento para os contactos disponibilizados para o efeito no sítio da internet da DRAP, nas entradas dos edifícios e no portal eportugal.gov.pt.**
2. Aquando do agendamento, os utentes devem ser informados da obrigatoriedade de uso da máscara.
3. Nos locais de atendimento presencial deve ser acautelada a ocupação mínima por parte dos trabalhadores/as afetos àquelas funções.
4. Nos dias em que exista(m) agendamento(s) para o atendimento presencial, o Serviço que o presta deverá indicar na Portaria:

i) o nome do/a utente;

ii) a hora agendada; e

iii) o nome e contacto do Ponto Focal que o vai receber na entrada do edifício, bem como acompanhar à saída findo o atendimento.

5. As informações elencadas no número anterior devem ser prestadas à Portaria **até as 16.30 minutos do dia anterior àquele em que se irá levar a cabo o atendimento presencial.**

6. Para assegurar o cumprimento da regra geral de lotação máxima de 5 pessoas por 100 metros quadrados, **o pré-agendamento do atendimento deve ser comunicado nos mesmos termos do ponto anterior, à Divisão de Comunicação e Documentação** para que seja possível de verificação e eventuais ajustes.

7. O utente que tenha pré-agendado o atendimento só poderá entrar nos Serviços acompanhado pelo Ponto Focal e deverá ser acompanhado à saída pelo mesmo, findo o atendimento.

8. Conforme já anteriormente fixado deve **ser utilizada máscara (não cirúrgicas, comunitárias ou de uso social) no ato de atendimento, por parte do utente e do funcionário,** de modo a constituir uma medida adicional de proteção.

9. A utilização de máscara não implica a negligência das medidas fundamentais como o distanciamento social, a higiene das mãos e a etiqueta respiratória, independentemente da existência de barreiras físicas.

10. Têm **prioridade no atendimento** os seguintes utentes: os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

11. As regras acima são aplicáveis a todos os locais de atendimento ao público da DRAP Algarve (edifício Sede em Faro, Delegação do Sotavento, Delegação do Barlavento, Núcleo de Alcoutim e Núcleo de Olhão), com as adaptações necessárias a cada local.

Patação, 04 Maio de 2020

O Diretor Regional

Pedro Valadas Monteiro